



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000382056

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo Interno Cível Processo nº 2374134-51.2024.8.26.0000/50000

Relator(a): **AUGUSTO REZENDE**

Órgão Julgador: **1ª Câmara de Direito Privado**

Agravante: Notre Dame Intermédica Saúde S/A

Agravado: Moises Bueno de Oliveira

Comarca: São Paulo

Voto nº 25515

Trata-se de agravo interno interposto em face da decisão que indeferiu a liminar nos autos do agravo de instrumento manejado pela agravante.

Reitera, em síntese, que não houve o descumprimento da obrigação. Alega que o bloqueio efetivado não pode prosperar, já que o agravado não interpôs incidente de cumprimento provisório de sentença, em apartado, sob pena de ofensa ao contraditório, posto que não teve a oportunidade de garantir o juízo por meio de depósito ou apresentação de apólice. Afirma que o valor bloqueado é excessivo, diante da ausência de orçamento dos tratamentos necessários, bem como que é necessária a prestação de caução. Requer, assim, a reforma da decisão, com a concessão de efeito suspensivo ao agravo.

É o relatório.

Decido

Considerando que o julgamento do agravo de instrumento já ocorreu na data de 21.03.2024, o presente agravo interno restou prejudicado.

Assim, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, dou por prejudicado o recurso.

Int.

São Paulo, 21 de abril de 2025.

AUGUSTO REZENDE
Relator